TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processos TC nº ***03231/09***

Câmara Municipal de Boa Ventura. Prestação de Contas do exercício de 2008. Regular.

ACÓRDÃO APL - TC -	170	**/2010**

RELATÓRIO

O processo TC nº **03231/09** trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Boa Ventura**, presidida pelo Vereador **Enoque Abílio de Sousa**, relativa ao exercício de 2008.

A Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte:

a) a Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo;
b) a Lei orçamentária nº 200, de 20 de novembro de 2007, estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R$ 270.000,00;
c) a receita arrecadada somou R$ 279.999,96 e a despesa realizada o mesmo valor, havendo equilíbrio orçamentário no exercício financeiro analisado;
d) o limite da despesa total do Poder Legislativo alcançou 6,39% do somatório da receita tributária mais transferências efetivamente realizada no exercício anterior;
e) o gasto com a folha de pessoal do Poder Legislativo atingiu 50,12% das transferências recebidas;
f) a remuneração recebida pelos Edis obedeceu ao limite estabelecido na Constituição Federal com relação aos subsídios de Deputado Estadual, observou o valor da remuneração fixado através da Resolução nº 001/2004 e representou 2,08% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício;
g) as despesas com pessoal representaram 2,69% da Receita Corrente Líquida Municipal;
h) o exercício analisado não apresentou registro de denúncias;
i) a diligência in loco foi realizada no período de 01 a 05 de junho de 2009.

Além desses aspectos, foram também apontadas as seguintes irregularidades:

1. envio dos RGF para este Tribunal de Contas sem a comprovação da sua publicação;
2. não realização de procedimentos licitatórios quando legalmente exigidos;
3. ausência de controle patrimonial quando do tombamento dos bens;
4. não recolhimento das contribuições previdenciárias ao órgão competente (INSS), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre os serviços prestados pagos pela Câmara dos Vereadores.

*Processos TC nº **03231/09***

O responsável foi notificado e apresentou defesa as fl. 96/309, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanada as falhas referentes às despesas realizadas sem licitação e a ausência de controle patrimonial, mantidas as demais falhas na íntegra.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público que, através da sua representante, emitiu parecer onde pugnou pelo julgamento regular das contas ora examinadas, pelo atendimento integral dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela comunicação à Receita Federal do Brasil a respeito da irregularidade de natureza previdenciária e pela recomendação à autoridade no sentido de evitar ações administrativas que comprometam as contas de gestão.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Quanto à publicação dos RGF entendo ter sido cumprido o art. 48, caput da LRF, pois foi dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme declarações dos secretários de saúde, educação e ação social, confirmando que os relatórios foram afixados nos murais das respectivas secretarias. E quanto às contribuições previdenciárias, o ex-gestor acostou aos autos pedido de parcelamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil onde consta que as contribuições previdenciárias não repassadas, inclusive aquelas reclamadas pela Auditoria, foram incluídas nesse parcelamento, sanando dessa forma a falha apontada.

Diante dos fatos, PROPONHO que este Tribunal Pleno **julgue regular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Boa Ventura,** presidida pelo Vereador **Enoque Abílio de Sousa**, relativa ao exercício de 2008.

É a proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **03231/09** ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **julgar regular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Boa Ventura,** presidida pelo Vereador **Enoque Abílio de Sousa**, relativa ao exercício de 2008.

Presente ao julgamento o Exmº. Sr. Procurador Geral.
Publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Min. João Agripino, em 03 de março de 2010.

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL